LEI Nº 949/2009
De 18 de março de 2009.

"Dispõe sobre contratação temporária de profissionais para as Unidades de Saúde do Município de Pinheiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

***FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

***Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições abaixo:*

QUANTIDADE	***CARGO***	***CARGA HORÁRIA***	***SALÁRIO***	***GRATIFICAÇÃO POR VISITAS DOMICILIARES***
03	*Médico – PSF (Programa de Saúde da Família)*	*40 horas*	*R$ 4.000,00*	*R$ 2.000,00*

***§ 1º -** As contratações a que se referem o artigo acima, far-se-ão exclusivamente para suprir a falta de pessoal no quadro de pessoal efetivo.*

***§ 2º** - A taxa de inscrição para participação no processo seletivo para as contratações acima será de R$ 100,00 (cem reais).*

***Art. 2º -** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.*

***Art. 3º -** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – unilateral/interesse da administração pública;

***Art. 4º** - O processo de seleção de candidatos para atuação em Unidades de Saúde deste Município, será realizado no âmbito da Secretária Municipal de Saúde.*

§ 1º - *Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a prova, a classificação e a chamada de médicos.*

§ 2º - *Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.*

Art. 5º - *Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela divulgação, inscrição e chamada de médicos.*

Art. 6º - *São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, realizar todo o processo de divulgação, inscrição e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.*

Art. 7º - *A elaboração e aplicação de provas, objetivas ou subjetivas, bem como a classificação dos candidatos poderá ser realizada pela Comissão Coordenadora ou Empresa Contratada**.***

Art. 8º *- A inscrição do candidato às mencionadas vagas deverá ser feita no Município, na Secretaria Municipal de Saúde, na data divulgada pela Secretaria.*

§ 1º - *A inscrição poderá ser efetivada através de procuração devidamente constituída em cartório.*

Art. 9 - *Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo a juntada da documentação necessária**,** a saber**;***

- ***a)*** *Cópia da Carteira de Identidade; CPF e Carteira de Trabalho; (xérox autenticada);*
- ***b)*** *Comprovante de depósito bancário da taxa de inscrição;*
- ***c)*** *Cópia do Diploma ou Histórico Escolar (xérox autenticada), específico para o âmbito de atuação pleiteada.*
- ***d)*** *Declaração de acumulação ou não acumulação.*

Art. 10 *– A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Saúde, em local visível e em jornal.*

Art. 11 – *Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:*

I – Desempenho na prova específica de medicina;
II – Idade, contagem para o mais idoso.

Art. 12 – *O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação, será solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação da classificação.*

Art. 13 *– Os pedidos de recursos serão julgados, após o seu recebimento, no prazo máximo de três (3) dias úteis.*

Art. 14 *– A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão Coordenadora e assinada pelo candidato desistente, ou na negativa deste por duas testemunhas.*

Art. 15 – *O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme a classificação, implicará em sua automática eliminação da lista classificatória.*

Art. 16 *– A chamada dos classificados para atuarem, deverá ser documentada em ata, com o registro das ocorrências pela respectiva Comissão Coordenadora.*

§ 1º *– A Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, convocará de acordo com a necessidade da administração pública, sem obrigatoriedade de contratar todos os aprovados.*

Art. 17 – *Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência de um ano, por conveniência das partes e em obediência à Lei Trabalhista.*

Art. 18 – *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.*

Art. 19 – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros- ES
Em, 18 de março de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal